



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

SEMA-CONSEMMA/SEMA-Conselho Municipal do Meio Ambiente Ata de Reunião Ordinária / Extraordinária

13/2023

No dia 17/07/2023, às 16h, reuniram-se, virtualmente, para realização da 5ª reunião extraordinária, os conselheiros: ADRIANO GIACOMINI, ANA MARIA VENTURA, ANDRÉA ZANON, FÁBIO DA CUNHA, GUSTAVO GÓES, INÁ LOPES CAZELLA, JONAS HENRIQUE PUGINA, JULIO CEZAR, LAILA PACHECO MENECHINO, LUIZ CÂNDIDO, NINO RIBAS, ODAIR ANTUNES SIQUEIRA, RICARDO APARECIDO FERREIRA, SOLANGE BATIGLIANA e THIAGO ARREBOLA. E os ouvintes: ADALBERTO, GISLAINE e PATRICIA GONGORA.

Jonas inicia a reunião às 16:15 com a votação para o uso de áudio e imagem dos presentes

Votação para utilização de áudio e imagem – aprovado por unanimidade;

Jonas passa a palavra para Laila, que inicia a apresentação

Laila começa a explicar sobre o fundo e lê a súmula que regulamenta o uso dos recursos do fundo municipal de ambiente de Londrina

Laila passa a palavra para Patrícia

Patricia diz que a regulamentação tem que ficar clara, também, para outras pessoas que irão ler, por isso sugere escrever um pouco mais. E tem receio da norma, mais pra frente, ser interpretada de uma forma restritiva e ficar engessada no sentido de não articular para outras coisas, porque o fundo precisa tratar uma amplitude de projetos

Laila diz que se deixar muito amplo, não vai cumprir o objetivo e que não é necessariamente ruim começar a priorizar, porque nunca vai ter pra atender tudo. Pois é uma questão de área e não de território. Diz também que tem que ter um limite para não deixar o fundo acabar para depois dar sequência na política

Patrícia diz que é importante ter uma porcentagem e que sua preocupação é não ficar didático para as pessoas que vão ler depois

Laila diz que entende e que também é a favor de colocar um percentual

Gustavo relembra que no PROVERDE existe a possibilidade de demanda espontânea e lê o art. 3º, § 1º da Lei nº 12330/2015 do PROVERDE. E pergunta se da forma como está na lei já poderia desconsiderar no texto da resolução

§ 1º Havendo demanda espontânea e interesse do Comitê Gestor do programa na execução do projeto ambiental, o Executivo Municipal dará publicidade à proposta, abrindo o edital de chamamento público no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade na execução do projeto.

Laila diz que o artigo está apenas corroborando e que poderia citar o artigo nos considerandos. Ela diz também que não tinha falado de demanda espontânea e que vai aparecer depois

Gustavo continua e dá uma sugestão de texto: Incentivo à iniciativas de conservação da natureza, de uso sustentável dos recursos naturais e de melhoria da qualidade ambiental, prioritariamente em áreas de mananciais de abastecimento e de áreas estratégica para conservação e restauração da biodiversidade.

Jonas passa a palavra para Iná e ela diz que quando é colocado “fundo de reserva”, isso não fica claro para todos, que isso precisa ser objetivo e não pode deixá-lo de uma maneira restritivo pois, dependendo de quem lê, pode ser confundido com “condomínio”. Ela continua e pergunta em quais casos o fundo de reserva é aplicado em quais casos, porque o dinheiro público não é para ser apenas guardado.

Laila diz que o fundo nunca atenderia uma emergência ambiental e que o fundo de reserva é para o CONSEMMA e gastos do CONSEMMA, como por exemplo a internet da sala e coisas que evam à plenária como emergência

Ana Maria reforça que seria interessante colocar as porcentagens e de onde saem essas porcentagens. Diz também que seria melhor se fosse mais genérico

Fabiana diz que vai ser preciso ver a questão jurídica em relação ao art. 2º e que a questão do ICMS Ecológico não é simplesmente colocar a proporcionalidade e que existe um rito legal pra isso, por meio de convênio.

Laila questiona o porque todos os municípios conseguirem e Londrina não

Fabiana explica que estão seguindo o parecer técnico de Londrina e que não sabe como foi feito nos outros municípios

Laila diz que querem garantir que isso seja uma política pública

Gustavo relembra que o art. 1º, inciso I, não está restrito apenas à RPPN e que eles estão decidindo sobre o uso dos recursos do fundo

Odair dá a ideia de substituir “do município” por “no município”

Jonas, Patrícia, Laila e Ana Maria discutem acerca do parágrafo único do art.2º

Laila continua a ler os artigos

Ana Maria sugere que volte para avaliação da CT

Gislaine sugere que eles tenham um tempo para encaminhar o plano ao CONSEMMA

Gustavo questiona se os 5% do art. 3º não se aplica ao plano de aplicação

Laila diz que as emergências que ele vai ser utilizado são emergências do CONSEMMA

Votação para a suspensão pra nova redação com colaboração de conselheiros e demais órgãos – APROVADO POR UNANIMIDADE

A reunião é encerrada às 17:30.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Henrique Pugina, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente**, em 23/08/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10732754** e o código CRC **1566C498**.